



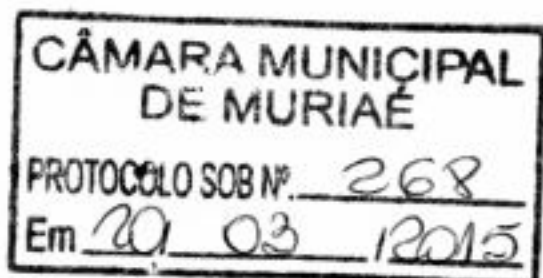
## **CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ**

Praça Coronel Pacheco de Medeiros - s/nº - Centro.

CEP nº 36.880-000 - MURIAÉ - MG.

CNPJ nº 20.349.205/0001-94.

### **PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2015**



***“Autoriza o Poder Executivo a conceder gratuitamente aos Agricultores Familiares de Muriaé, espaço para a realização de feiras semanais e dá outras providências”***

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratuitamente aos Agricultores Familiares de Muriaé, o espaço localizado próximo à entrada do Centro Administrativo Presidente Tancredo Neves, antigo local de funcionamento dos guichês da Rodoviária, para a realização de feiras um dia a cada semana para a venda de produtos agroecológicos.

Parágrafo Único: O Programa tem por objetivo o apoio e a cessão de espaço para a comercialização direta ao consumidor, de produtos de origem da Agricultura Familiar através de feiras livres, com objetivo de incentivar a comercialização direta ao consumidor de produtos agroecológicos.

Art. 2º – O espaço a ser destinado aos agricultores familiares será dividido em boxes de igual tamanho, sendo permitida a concessão de apenas um box por agricultor ou núcleo familiar de agricultores.

Art. 3º - O Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Agricultura poderá escolher um padrão a ser usado pelas barracas a serem implantadas nos respectivos boxes pelos agricultores familiares.

Art. 4º – A realização das feiras neste local ficará condicionada ao atendimento dos requisitos da presente Lei, bem como à concessão de licença emitida pelo Município.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ**

Praça Coronel Pacheco de Medeiros - s/nº - Centro.

CEP nº 36.880-000 - MURIAÉ - MG.

CNPJ nº 20.349.205/0001-94.

Pág. - 2

**Parágrafo Único-** O Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Agricultura regulamentará a escolha dos agricultores a serem beneficiados de forma isonômica, devendo-se ser dado publicidade a tal ato, e criado um cadastro, devendo o beneficiado estar regular com o município, de forma a garantir ampla participação, igualdade entre os participantes e se evitar o acúmulo de boxes por um mesmo agricultor ou por indivíduos de mesmo núcleo familiar.

**Art. 5º** - A gratuidade que trata esse artigo poderá ser estendida para a realização de feiras ou eventos de cunho social e de comprovada importância para a cidade de Muriaé.

**Art. 6º** - Fica assegurado aos agricultores e pequenos produtores do município de Muriaé o direito de preferência na utilização como feirante/expositor de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos espaços colocados à disposição para a realização feira.

**Art. 7º** Nos dias em que o local destinado não for utilizado para a feira pública de que trata esse projeto, fica autorizado ao Poder Executivo utilizá-lo para a concessão de outros eventos, mediante cobrança de taxas, especialmente quando o evento em questão tiver cunho unicamente financeiro e lucrativo por parte dos realizadores.

**Art. 8º** - O presente projeto de lei será oportunamente regulamentado pelo Poder Executivo.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Muriaé**

**Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 27 de janeiro de 2015.**

**DAVID PINHEIRO DE LACERDA**

**Vereador - DEM**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ**

Praça Coronel Pacheco de Medeiros - s/nº - Centro.

CEP nº 36.880-000 - MURIAÉ - MG.

CNPJ nº 20.349.205/0001-94.

Pág. - 3

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por finalidade propiciar o aproveitamento de uma grande área nas dependências do Centro Administrativo Presidente Tancredo Neves que atualmente encontra-se sem nenhuma finalidade social.

Portanto, em conversa com diversos agricultores familiares de Muriaé, surgiu a idéia da utilização de tal área para a realização de feiras semanais onde esses agricultores poderiam vender seus produtos agroecológicos.

Vale ressaltar que a realização de tal feira traria inúmeros benefícios como, por exemplo, a possibilidade de um aumento na renda dos agricultores familiares da nossa cidade, pessoas importantes na produção de alimentos para a nossa população. Outro benefício seria um maior acesso a produtos de qualidade por parte de funcionários do Centro Administrativo em questão, que terão próximo ao seu local de trabalho a possibilidade de adquirir os mais variados produtos com qualidade e preços acessíveis.

Ressalta-se também que o presente projeto, em seu artigo 5º, autoriza o poder executivo a utilizar tal área para outros eventos mediante cobrança de taxa pelos realizadores, especialmente àqueles que visem a utilização de tal área apenas para a percepção de lucro, justificando assim a cobrança de uma taxa por parte do Poder Executivo, dando assim uma finalidade lucrativa a esse espaço atualmente ocioso.

Outro fato a se observar é que a gratuidade que trata esse artigo poderá ser estendida a outros eventos de cunho social, que visem beneficiar a população de nossa cidade, como a realização de feiras educacionais, palestras, exposição cultural, e outros projetos.

Por estas razões, peço aos colegas vereadores a aprovação do presente projeto de lei.